

JURISPRUDÊNCIA EM REVISTA

Período de 01 a 31 de agosto de 2017

O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por meio do Setor de Jurisprudência/Núcleo de Documentação criou o Informativo “**Jurisprudência em Revista**”, com o escopo de veicular ementas e decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, relativas aos recursos interpostos em face dos acórdãos deste Tribunal. O Informativo possibilita o acesso ao inteiro teor dos acórdãos dos mencionados Tribunais.

Boletim das decisões do TST, referentes aos processos oriundos do TRT da 24ª Região, publicadas no período de 01 a 31 de agosto de 2017:

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. Demonstrado no agravo de instrumento que o recurso de revista preenchia os requisitos do art. 896, da CLT, dá-se provimento ao apelo, para melhor análise da arguição de violação do art. 39, da Lei 8.177/91, suscitada no recurso de revista. **Agravo de instrumento provido. B) RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS.** O Tribunal Pleno do TST (ArgInc 479-60.2011.5.04.0231) declarou a inconstitucionalidade da expressão "equivalentes à TRD", contida no *caput* do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, adotando a técnica de interpretação conforme a Constituição para o texto remanescente do dispositivo impugnado. Definiu, ainda, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho. Sucede, porém, que o Ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Rcl 22.012/RS, mediante decisão monocrática, deferiu “... *o pedido liminar para suspender os efeitos da decisão reclamada e da 'tabela única' editada pelo CSJT em atenção à ordem nela contida, sem prejuízo do regular trâmite da Ação Trabalhista nº 0000479-60.2011.5.04.0231, inclusive prazos recursais*”. Assim, diante da referida decisão, entende-se que deve ser mantida a TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas. **Recurso de revista conhecido e provido.** Processo: [RR - 25559-95.2014.5.24.0091](#). Data de Julgamento: 02/08/2017, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/08/2017. [AcórdãoTRT](#)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESCISÃO INDIRETA. FALTA DE ANOTAÇÃO DA CTPS. 1 - Está demonstrada a viabilidade do conhecimento do recurso de revista, por provável afronta ao art. 483, d, da CLT. 2 - **Agravo de instrumento a que se dá provimento.** **II - RECURSO DE REVISTA. RESCISÃO INDIRETA. FALTA DE ANOTAÇÃO DA CTPS.** 1 - Foram preenchidos os requisitos do art. 896, §1º-A, da CLT. 2 - Nos termos da jurisprudência desta Corte, o descumprimento de obrigações essenciais ao emprego, tais como não depositar o FGTS, não anotar o vínculo na CTPS, não pagar os salários ou atrasá-los reiteradamente, ou, ainda, não conceder férias, justifica a rescisão indireta, nos termos do art. 483, d, da CLT. 3 - Com efeito, esta Corte tem entendido que a falta de anotação da CTPS configura ato faltoso do empregador, cuja gravidade é suficiente para ensejar a rescisão indireta do contrato de trabalho, nos termos do art. 483, d, da CLT. 4 - **Recurso de revista a que se dá provimento.** **Processo:** [RR - 25496-31.2014.5.24.0007](#). **Data de Julgamento:** 02/08/2017, **Relatora Ministra:** Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 04/08/2017. [AcórdãoTRT](#)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DURAÇÃO DO TRABALHO - HORAS IN ITINERE. ENQUADRAMENTO SINDICAL. HETEROGENEIDADE DOS ALEGADOS DIREITOS ÀS HORAS IN ITINERE. OMISSÃO. ACOLHIMENTO. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo:** [ED-ARR - 569-44.2013.5.24.0101](#). **Data de Julgamento:** 02/08/2017, **Relator Ministro:** Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 04/08/2017. [AcórdãoTRT](#)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. Merece provimento o agravo de instrumento por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal. **Agravo de instrumento conhecido e provido.** **II - RECURSO DE REVISTA. LEI 13.015/2014. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL.** O Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, por meio de decisão monocrática da lavra do Ministro Dias Toffoli, nos autos da Reclamação nº 22.012, ajuizada pela Federação Nacional dos Bancos, deferiu liminar para suspender os efeitos da decisão proferida por esta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, bem como da tabela única editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Entendeu a Suprema Corte que a decisão do TST extrapolou o entendimento do STF no julgamento das ADINs supramencionadas, pois a posição adotada por esta Corte Superior usurpou a competência do Supremo para decidir, como última instância, controvérsia com fundamento na Constituição Federal, mormente porque o art. 39 da Lei nº 8.177/91 não fora apreciado pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade, nem submetido à sistemática da repercussão geral. Assim, o artigo 39 da Lei nº 8.177/91 permanece em plena vigência, razão pela qual deve ser mantida a Taxa Referencial como índice de atualização dos créditos trabalhistas. Precedentes. Decisão do Tribunal Regional pela aplicação do IPCA-E a partir de 25.3.2015 à atualização monetária do crédito deferido ao empregado, em desconformidade com a jurisprudência atual desta Corte. **Recurso de revista conhecido por afronta ao art. 5º, II, da Constituição**

Federal e **provido.**
Processo: [RR - 24097-13.2016.5.24.0066](#) **Data de Julgamento:** 02/08/2017, **Relator**
Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT
04/08/2017. [AcórdãoTRT](#)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nºs 13.015/2014 E 13.105/2015. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. Protocolizado o recurso de revista no Juízo competente e dentro do prazo a que alude o art. 895, I, da CLT, tempestivo está o apelo. **Agravo de instrumento conhecido e provido.** **II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nºs 13.015/2014 E 13.105/2015. 2. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPCA-E. DECLARAÇÃO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA EXPRESSÃO "EQUIVALENTES À TRD" PREVISTA NO ARTIGO 39 DA LEI Nº 8.177/91. TRIBUNAL PLENO DO TST.** Diante da decisão monocrática proferida pelo Exmo. Ministro Dias Toffoli, pela qual foi determinada a suspensão dos efeitos da decisão proferida pelo Pleno do TST (inconstitucionalidade da expressão "equivalentes à TRD" prevista no artigo 39 da lei nº 8.177/91) e da tabela única editada pelo CSJT, mantém-se a TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas. **Recurso de revista conhecido e provido.** **Processo:** [RR - 25525-23.2014.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 02/08/2017, **Relator**
Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 04/08/2017. [AcórdãoTRT](#)

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nºs 13.015/2014 E 13.105/2015 - PROVIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. DÉBITO TRABALHISTA. ÍNDICE APLICÁVEL. A potencial violação do art. 39, *caput*, da Lei nº 8.177/91 encoraja o processamento do recurso de revista. **Agravo de instrumento conhecido e provido.** **III - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nºs 13.015/2014 E 13.105/2015. CORREÇÃO MONETÁRIA. DÉBITO TRABALHISTA. ÍNDICE APLICÁVEL. DECLARAÇÃO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA EXPRESSÃO "EQUIVALENTES À TRD" PREVISTA NO ARTIGO 39 DA LEI Nº 8.177/91.** Diante da decisão monocrática proferida pelo Exmo. Ministro Dias Toffoli, pela qual foi determinada a suspensão dos efeitos da decisão proferida pelo Pleno do TST na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 (inconstitucionalidade da expressão "equivalentes à TRD" prevista no artigo 39 da Lei nº 8.177/91) e da tabela única editada pelo CSJT, mantém-se a TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas. **Recurso de revista conhecido e provido.** **Processo:** [ARR - 24491-13.2014.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 02/08/2017, **Relator**
Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 04/08/2017. [AcórdãoTRT](#)

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ASSÉDIO MORAL. TRATAMENTO INADEQUADO DISPENSADO AO TRABALHADOR. DANO IN RE IPSA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

No caso dos autos, o Regional manteve a sentença em que se julgou improcedente o pedido de indenização por danos morais. Fundamentou a Corte de origem que "a conduta atribuída aos superiores, por si só, não lesa direitos de personalidade, tampouco é suficiente para gerar um abalo psíquico *in re ipsa* que enseje a percepção de indenização reparatória". Consta do acórdão que a única testemunha trazida relatou que "os proprietários, Dona Wanda e Sr. Pedro, faziam cobranças excessivas, o que tornava o ambiente carregado (...); Dona Wanda e Sr. Pedro chamavam o autor de louco, que deveria estar no hospício, porque achavam ' que ele não batia muito bem da cabeça' ; quando a Dona Wanda estava em crise ficava pegando no pé de todo mundo". O dano moral sofrido pelo empregado passível de indenização é aquele ofensivo à sua esfera extrapatrimonial ou aos seus direitos personalíssimos, ou seja, aqueles inerentes à intimidade, à vida privada, à honra, à imagem, à dignidade, entre outros. O assédio moral organizacional, também denominado gestão por injúria, gestão por estresse ou assédio moral coletivo, consiste na sistemática degradação do meio ambiente de trabalho, com vistas a incrementar a produtividade dos empregados, normalmente por meio de exigência de metas inalcançáveis ou de difícil cumprimento, podendo ser acompanhada de ofensas ou humilhações. Nesse contexto, não obstante o entendimento do Regional, verifica-se que os fatos delineados no acórdão recorrido permitem outro enquadramento jurídico. Destaca-se que não se trata de revisão da valoração do conjunto fático-probatório dos autos, mas, sim, de conferir aos fatos consignados no acórdão recorrido uma nova moldura jurídica. Indubitável que, no caso dos autos, a conduta da empregadora de impor cobranças excessivas de metas e nominar o autor de "louco" tenha causado um constrangimento efetivo, provocando desconforto capaz de gerar um dano moral passível de ressarcimento. Salienta-se que o dano moral, diferentemente do dano patrimonial, prescinde de prova, pois, salvo outras consequências, não se reflete externamente, motivo pelo qual, presentes os pressupostos legais para que haja a responsabilidade civil da empresa (nexo de causalidade e culpa), é possível a reparação pelo dano moral sofrido. Na hipótese, o dano sofrido pelo autor é *in re ipsa*, ou seja, presume-se, sendo desnecessário qualquer tipo de prova para demonstrar o abalo moral decorrente de sua dor e de seu sofrimento. Em relação à fixação do valor da indenização, salienta-se que deve o julgador primar pela razoabilidade e pela proporcionalidade, considerando não apenas a extensão do dano, mas a repercussão da condenação na esfera econômico-financeira do empregador, cuja atividade deve sempre ser preservada. Embora esses critérios não sejam estritamente objetivos, deve-se ter em conta, ainda, que a sanção a ser imposta ao responsável pela reparação possui também um caráter pedagógico, principalmente quando se trata de uma conduta inadequada por parte do empregador, como é o caso dos autos. Assim, tendo em vista o aporte econômico da reclamada, o caráter pedagógico da reparação e, em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, arbitra-se à indenização o valor de R\$ 3.000,00. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo: [RR - 25430-51.2014.5.24.0007](#) Data de Julgamento: 02/08/2017, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/08/2017. [AcórdãoTRT](#)**

1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI 13.015/2014. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ART. 39 DA LEI 8.177/91. Em face da plausibilidade da arguição de afronta ao art. 39 da Lei 8.177/91, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para o amplo julgamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se dá provimento. **2. RECURSO DE REVISTA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ART. 39 DA LEI 8.177/91.** O Tribunal Pleno desta Corte, no julgamento do TST-ArgInc- 479-60.2011.5.04.0231, determinou a utilização da variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para fins de atualização monetária, inspirada na decisão do STF proferida no julgamento da ADI 4357-DF, mas que, posteriormente, a eficácia da aludida decisão do TST foi cassada por decisão liminar proferida pelo Ministro Dias Toffoli, na Reclamação Constitucional 22.012. Assim, esta Corte, curvando-se ao entendimento do STF de que o art. 39 da Lei 8.177/91 permanece vigente, mantém a TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas. Recurso de revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento. **Processo:** [RR - 25177-61.2015.5.24.0061](#) **Data de Julgamento:** 02/08/2017, **Relator Ministro:** João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 04/08/2017. [AcórdãoTRT](#)

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. TEMPO DE ESPERA. INÍCIO E FINAL DA JORNADA. Em face da caracterização de contrariedade à Súmula nº 366 do TST, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. **Agravo de instrumento conhecido e provido.** **B) RECURSO DE REVISTA. TEMPO DE ESPERA. INÍCIO E FINAL DA JORNADA.** A jurisprudência deste Tribunal Superior consolidou o entendimento de que os minutos residuais, sejam eles destinados à troca de uniforme, alimentação, higiene pessoal, espera pela condução, ou outras atividades, desde que ultrapassado o limite de dez minutos diários, consoante preconizado pelo art. 58, § 1º, da CLT e pela Súmula nº 366 do TST, computam-se na jornada de trabalho do empregado e são considerados tempo à disposição do empregador, para efeitos do art. 4º da CLT. **Recurso de revista conhecido e provido.** **C) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPCA-E.** O presente agravo de instrumento merece provimento, com consequente processamento do recurso de revista, haja vista que a reclamada logrou demonstrar possível ofensa ao art. 39 da Lei nº 8.177/91. **Agravo de instrumento conhecido e provido.** **D) RECURSO DE REVISTA. 2. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPCA-E. 1.** O Supremo Tribunal Federal, nos autos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425, reconheceu a inconstitucionalidade da regra inserida no art. 100 da CF, por força da Emenda Constitucional nº 62, especificamente do seu § 12, no que se refere à expressão "índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança" nele abrigada. **2.** Esta Corte Superior, em sua composição plenária, nos autos do processo nº TST - ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231, analisou a constitucionalidade da diretriz insculpida no *caput* do art. 39 da Lei nº 8.177/91, na parte em que determina o uso da variação acumulada da TRD para fins de atualização monetária, à luz da interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal, consoante suso mencionado. Na ocasião, declarou-se a inconstitucionalidade, por arrastamento, da expressão "equivalentes à TRD", contida no *caput* do art. 39 da Lei nº 8.177/91; adotou-se a técnica da interpretação conforme a Constituição para manter o direito à atualização monetária dos

créditos trabalhistas mediante a incidência do índice que reflita a variação plena da inflação; definiu-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho; e determinou-se a modulação dos efeitos para que, nos processos em curso, incidisse a aplicação do IPCA-E como parâmetro de atualização monetária a partir de 30 de junho de 2009. **3.** Entretanto, posteriormente à decisão plenária desta Corte Superior trabalhista, o Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, por meio de decisão monocrática da lavra do Ministro Dias Toffoli, nos autos da Reclamação nº 22.012, ajuizada pela Federação Nacional dos Bancos, deferiu liminar para suspender os efeitos da decisão proferida por esta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, bem como da tabela única editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Consoante a referida liminar, a decisão do TST extrapolou o entendimento do STF nos julgamentos das ADINs supramencionadas, correlatas à sistemática de pagamentos de precatórios introduzida pela Emenda Constitucional nº 62/2009, pois a posição adotada por esta Corte Superior usurpou a competência do Supremo para decidir, como última instância, controvérsia com fundamento na Constituição Federal, mormente porque o art. 39 da Lei nº 8.177/91 não fora apreciado pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade, nem submetido à sistemática da repercussão geral. **4.** Logo, tem-se que o art. 39 da Lei nº 8.177/91 permanece em plena vigência, razão pela qual deve ser mantida a Taxa Referencial como índice de atualização dos créditos trabalhistas. **Recurso de revista conhecido e provido, no particular. Processo:** [RR - 25015-14.2015.5.24.0046](#) **Data de Julgamento:** 02/08/2017, **Relatora Ministra:** Dora Maria da Costa, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 04/08/2017. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E DO NCPC - RESCISÃO INDIRETA - PERDAS E DANOS. Os tópicos em epígrafe não comportam exame, uma vez que, no particular, foi negado seguimento ao recurso pelo Eg. TRT sem interposição de Agravo de Instrumento. Nos termos da Instrução Normativa nº 40 do TST, que disciplina a admissibilidade parcial do Recurso de Revista - decorrente da aplicação subsidiária e supletiva do NCPC -, "constitui ônus da parte impugnar, mediante agravo de instrumento, o capítulo denegatório da decisão, sob pena de preclusão" (art. 1º). **AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO – INTEGRAÇÃO.** A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que o auxílio-alimentação fornecido por força do contrato de trabalho tem natureza salarial, em razão do disposto no art. 458 da CLT, admitindo-se a natureza indenizatória apenas se prevista em norma coletiva ou em caso de filiação ao PAT. **Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido. Processo:** [RR - 25589-27.2013.5.24.0072](#) **Data de Julgamento:** 09/08/2017, **Relatora Ministra:** Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 14/08/2017. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE - PARCELAS VINCENDAS - DIFERENÇAS DE ADICIONAL NOTURNO DECORRENTES DO CÔMPUTO DAS HORAS DE PERCURSO - PRESTAÇÕES PERIÓDICAS. A Corte regional deferiu o pedido de pagamento de diferenças de adicional noturno, tendo em vista o reconhecimento do direito ao cômputo das horas *in itinere*, mas indeferiu o pleito

relativo às parcelas vincendas. Em não havendo controvérsia acerca do fato de que a reclamante continua trabalhando na reclamada, resulta caracterizada a hipótese de prestações periódicas, que se configuram pelas parcelas de trato sucessivo que, durante o trâmite da ação trabalhista, estejam vencendo. No caso dos autos, o contrato de trabalho está em vigor e não há notícia de que as irregularidades praticadas pela reclamada, ausência de cômputo do tempo de percurso para fins de pagamento do adicional noturno, tenham sido alteradas de forma a se inviabilizar uma decisão proferida com efeitos futuros. Assim, afigura-se devido o pagamento das parcelas vincendas. Precedentes. **Recurso de revista conhecido e provido.** **Processo:** [RR - 24195-04.2014.5.24.0022](#) **Data de Julgamento:** 09/08/2017, **Relator Ministro:** Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 14/08/2017. [Acórdão TRT.](#)

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. MINUTOS RESIDUAIS. TEMPO À DISPOSIÇÃO. PERÍODO À ESPERA DO TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR. Ante a demonstração de possível violação do art. 4º da CLT, merece processamento o recurso de revista. **Agravo de instrumento conhecido e provido.** **B) RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. 1. MINUTOS RESIDUAIS. TEMPO À DISPOSIÇÃO. PERÍODO À ESPERA DO TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR.** A jurisprudência deste Tribunal Superior consolidou o entendimento de que os minutos residuais, sejam eles destinados à troca de uniforme, alimentação, higiene pessoal, espera pela condução, ou outras atividades, desde que ultrapassado o limite de dez minutos diários, consoante preconizado pelo art. 58, § 1º, da CLT e pela Súmula nº 366 do TST, computam-se na jornada de trabalho do empregado e são considerados tempo à disposição do empregador, para efeitos do art. 4º da CLT. **Recurso de revista conhecido e provido.** **C) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL.** Ante a demonstração de possível violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, merece processamento o recurso de revista. **Agravo de instrumento conhecido e provido.** **D) RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. 2. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. 1.** O Supremo Tribunal Federal, nos autos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425, reconheceu a inconstitucionalidade da regra inserida no art. 100 da CF, por força da Emenda Constitucional nº 62, especificamente do seu § 12, no que se refere à expressão "*índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança*" nele abrigada. **2.** Esta Corte Superior, em sua composição plenária, nos autos do processo nº TST - ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231, analisou a constitucionalidade da diretriz insculpida no *caput* do art. 39 da Lei nº 8.177/91, na parte em que determina a utilização da variação acumulada da TRD para fins de atualização monetária, à luz da interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal, consoante suso mencionado. Na ocasião, declarou-se a inconstitucionalidade, por arrastamento, da expressão "*equivalentes à TRD*", contida no *caput* do art. 39 da Lei nº 8.177/91; adotou-se a técnica da interpretação conforme à Constituição para manter o direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas mediante a incidência do índice que reflita a variação plena da inflação; definiu-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de

atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho; e determinou-se a modulação dos efeitos para que, nos processos em curso, incidisse a aplicação do IPCA-E como parâmetro de atualização monetária a partir de 30 de junho de 2009. **3.** Entretanto, posteriormente à decisão plenária desta Corte Superior trabalhista, o Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, por meio de decisão monocrática da lavra do Ministro Dias Toffoli, nos autos da Reclamação nº 22.012, ajuizada pela Federação Nacional dos Bancos, deferiu liminar para suspender os efeitos da decisão proferida por esta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, bem como da tabela única editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Consoante a referida liminar, a decisão do TST extrapolou o entendimento do STF nos julgamentos das ADINs supramencionadas, correlatas à sistemática de pagamentos de precatórios introduzida pela Emenda Constitucional nº 62/2009, pois a posição adotada por esta Corte Superior usurpou a competência do Supremo para decidir, como última instância, controvérsia com fundamento na Constituição Federal, mormente porque o art. 39 da Lei nº 8.177/91 não fora apreciado pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade, nem submetido à sistemática da repercussão geral. **4.** Logo, tem-se que o art. 39 da Lei nº 8.177/91 permanece em plena vigência, razão pela qual deve ser mantida a Taxa Referencial como índice de atualização dos créditos trabalhistas. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo: [RR - 24958-93.2015.5.24.0046](#) Data de Julgamento: 09/08/2017, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 14/08/2017. [Acórdão TRT.](#)**

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. Em face da caracterização de possível violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, **dá-se provimento** ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. **Agravo de instrumento conhecido e provido. B) RECURSO DE REVISTA. 2. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL.** O Supremo Tribunal Federal, nos autos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425, reconheceu a inconstitucionalidade da regra inserida no art. 100 da CF, por força da Emenda Constitucional nº 62, especificamente do seu § 12, no tocante à expressão "*índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança*" nele abrigada. **2.** Esta Corte Superior, em sua composição plenária, nos autos do processo nº TST - ArgInc - 479 - 60.2011.5.04.0231, analisou a constitucionalidade da diretriz insculpida no *caput* do art. 39 da Lei nº 8.177/91, na parte em que determina a utilização da variação acumulada da TRD para fins de atualização monetária, à luz da interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal, consoante suso mencionado. Na ocasião, declarou-se a inconstitucionalidade, por arrastamento, da expressão "*equivalentes à TRD*", contida no *caput* do art. 39 da Lei nº 8.177/91; adotou-se a técnica da interpretação conforme a Constituição para manter o direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas mediante a incidência do índice que reflita a variação plena da inflação; definiu-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho; e determinou-se a modulação dos efeitos para que, nos processos em curso, incidisse a aplicação do IPCA-E como parâmetro de atualização monetária a

partir de 30 de junho de 2009. **3.** Entretanto, posteriormente à decisão plenária desta Corte Superior trabalhista, o Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, por meio de decisão monocrática da lavra do Ministro Dias Toffoli, nos autos da Reclamação nº 22.012, ajuizada pela Federação Nacional dos Bancos, deferiu liminar para suspender os efeitos da decisão proferida por esta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, bem como da tabela única editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Segundo a referida liminar, a decisão do TST extrapolou o entendimento do STF nos julgamentos das ADINs supramencionadas, correlatas à sistemática de pagamentos de precatórios introduzida pela Emenda Constitucional nº 62/2009, pois a posição adotada por esta Corte Superior usurpou a competência do Supremo para decidir, como última instância, controvérsia com fundamento na Constituição Federal, mormente porque o art. 39 da Lei nº 8.177/91 não fora apreciado pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade, nem submetido à sistemática da repercussão geral. **4.** Logo, tem-se que o art. 39 da Lei nº 8.177/91 permanece em plena vigência, razão pela qual deve ser mantida a Taxa Referencial como índice de atualização dos créditos trabalhistas. **Recurso de revista conhecido e provido.** **Processo:** [RR - 25829-85.2015.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 09/08/2017, **Relatora Ministra:** Dora Maria da Costa, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 14/08/2017. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DA RECLAMADA. A jurisprudência desta Corte firmou o entendimento de que as disposições do artigo 654, §1.º, do Código Civil se aplicam apenas à procuração, motivo pelo qual não vicia a representação processual a existência de substabelecimento genérico. Precedentes. **Recurso de Revista conhecido e provido.** **Processo:** [RR - 24093-67.2013.5.24.0005](#) **Data de Julgamento:** 09/08/2017, **Relatora Ministra:** Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 18/08/2017. [Acórdão TRT.](#)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. CALL CENTER. ATIVIDADE FIM. VÍNCULO DE EMPREGO COM A ENERSUL. Diante da possível violação do art. 9.º, da CLT, impõe-se o provimento do agravo de instrumento. **Agravo de instrumento provido. II - RECURSO DE REVISTA. 2 - TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. CALL CENTER. ATIVIDADE FIM. VÍNCULO DE EMPREGO COM A ENERSUL.** A jurisprudência desta Corte tem se firmado no sentido de que o serviço de *call center* é essencial às concessionárias de serviços de energia elétrica, pois é por meio dessa central de atendimento telefônico que o consumidor obtém informações, solicita serviços e faz reclamações sobre a empresa. Por tudo isso, torna-se impossível desvincular a atividade de *call center* da atividade fim da concessionária de serviços de energia elétrica, razão pela qual tal contrato constitui terceirização ilícita. Na esteira da Súmula 331, I, do TST, tal subterfúgio é ilegal, formando-se o vínculo empregatício diretamente com o tomador de serviços, interpretação que se faz a partir do art. 9.º da CLT. **Recurso de revista conhecido e provido.**

Processo: [RR - 452-33.2011.5.24.0001](#) **Data de Julgamento:** 09/08/2017, **Relatora Ministra:** Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 18/08/2017. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR. TEMA SOLUCIONADO POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DO INCIDENTE DE RECURSOS DE REVISTA REPETITIVOS RR-849-83.2013.5.03.0138. TEMA REPETITIVO Nº 0002. BANCÁRIO. SALÁRIO-HORA. DIVISOR. FORMA DE CÁLCULO. EMPREGADO MENSALISTA. Ao julgar o IRR-849-83.2013.5.03.0138, esta Corte decidiu que o divisor aplicável para cálculo das horas extras do bancário, inclusive para os submetidos à jornada de oito horas, é definido com base na regra geral prevista no artigo 64 da CLT (resultado da multiplicação por 30 da jornada normal de trabalho), sendo 180 e 220, para as jornadas normais de seis e oito horas, respectivamente. Também fixou que a inclusão do sábado como dia de repouso semanal remunerado, no caso do bancário, não altera o divisor, em virtude de não haver redução do número de horas semanais, trabalhadas e de repouso. Quanto à modulação dos efeitos da decisão, determinou sua aplicação imediata, a todos os processos em curso na Justiça do Trabalho, à exceção apenas daqueles nos quais tenha sido proferida decisão de mérito sobre o tema, emanada de Turma do TST ou da SBDI-1, no período de 27/09/2012 a 21/11/2016. Considerando que o presente feito se enquadra na regra geral, e não na exceção, deve ser reformado o acórdão regional para adequá-lo aos parâmetros acima definidos, de observância obrigatória, nos termos dos artigos 896-C, § 11, da CLT e 927 do CPC. **Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. Processo:** [RR - 24216-77.2013.5.24.0001](#). **Data de Julgamento:** 10/08/2017, **Relator Ministro:** Cláudio Mascarenhas Brandão, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, **Data de Publicação:** DEJT 18/08/2017. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014. 1. ANISTIA. DANO MORAL. PRESCRIÇÃO. 2. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST. CABIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM CASO DE ADMISSIBILIDADE PARCIAL DE RECURSO DE REVISTA PELO TRT DE ORIGEM. PRECLUSÃO. O Tribunal Pleno do TST, considerando o cancelamento da Súmula nº 285/TST e da Orientação Jurisprudencial nº 377/SBDI-1/TST, editou a Instrução Normativa nº 40/TST, que, em seu art. 1º, dispõe: "*Admitido apenas parcialmente o recurso de revista, constitui ônus da parte impugnar, mediante agravo de instrumento, o capítulo denegatório da decisão, sob pena de preclusão*". Na hipótese, o TRT de origem recebeu o recurso de revista interposto pela Recorrente apenas quanto ao tema "anistia - efeitos financeiros - contagem de tempo de serviço", por vislumbrar divergência jurisprudencial, tendo denegado o processamento do apelo no que concerne aos temas "prescrição - danos morais" e "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional". Assim, em razão da nova sistemática processual e da edição da Instrução Normativa nº 40/TST - já vigente quando da publicação da

decisão do TRT que admitiu parcialmente o presente apelo-, cabia à Recorrente impugnar, mediante agravo de instrumento, os capítulos denegatórios da decisão, sob pena de preclusão, ônus do qual não se desincumbiu. Portanto, o exame do cabimento do recurso de revista ater-se-á ao tema recebido pela Corte de origem. **Recurso de revista não conhecido quanto aos temas. 3. ANISTIA. CONTAGEM DE TEMPO DE AFASTAMENTO. ART. 471 DA CLT. LEI 8.878/94. EFEITOS FINANCEIROS DEVIDOS A PARTIR DO EFETIVO RETORNO À ATIVIDADE. OJT 56/SDI/TST. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PARCELA REFLEXA INERENTE À INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA, DESDE QUE RESPEITADOS OS REQUISITOS DAS SÚMULAS 219 E 329 DO TST.** A Lei 8.878/94 expressamente prevê a impossibilidade de efeitos financeiros retroativos decorrentes de anistia, inclusive aplicando tal entendimento aos pleitos de natureza indenizatória. Nesse sentido, o teor da OJ Transitória 56/SBDI-1/TST. **Entretanto**, a jurisprudência da SBDI-1/TST vem entendendo que o cômputo do período de afastamento do empregado anistiado na concessão de progressões funcionais por antiguidade não implica a atribuição de efeitos financeiros retroativos à anistia, não incidindo o disposto na Orientação Jurisprudencial Transitória 56 da SDI-1/TST uma vez que, nesta hipótese, os efeitos financeiros dar-se-ão tão somente a partir do efetivo retorno ao emprego. A condenação, contudo, limita-se às progressões de caráter geral, linear e impessoal, não abrangendo parcelas de natureza pessoal e decorrentes da efetiva prestação laboral continuada (como, por exemplo, adicional por tempo de serviço, licença-prêmio ou promoções por merecimento). Em relação às referidas verbas, aplica-se o entendimento previsto na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 44 da SDI-1 do TST. Registre-se que, conferido provimento ao apelo e estando presentes os requisitos das Súmulas 219 e 329 do TST (caso dos autos), pertine o pagamento da parcela meramente reflexa dos honorários advocatícios. **Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.**
Processo: [RR - 24013-75.2014.5.24.0003](#) **Data de Julgamento:** 16/08/2017, **Relator Ministro:** Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 18/08/2017. [Acórdão TRT.](#)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI 13.015/2014. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. O agravo de instrumento merece provimento diante de possível violação do art. 39 da Lei 8.177/91. **Agravo de instrumento conhecido e provido.** **II - RECURSO DE REVISTA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL.** O Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, por meio de decisão monocrática da lavra do Ministro Dias Toffoli, nos autos da Reclamação nº 22.012, ajuizada pela Federação Nacional dos Bancos, deferiu liminar para suspender os efeitos da decisão proferida por esta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, bem como da tabela única editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Entendeu a Suprema Corte que a decisão do TST extrapolou o entendimento do STF no julgamento das ADINs supramencionadas, pois a posição adotada por esta Corte Superior usurpou a competência do Supremo para decidir, como última instância, controvérsia com fundamento na Constituição Federal, mormente porque o art. 39 da Lei nº 8.177/91 não fora apreciado pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade, nem submetido à sistemática da repercussão geral. Assim, o artigo

39 da Lei nº 8.177/91 permanece em plena vigência, razão pela qual deve ser mantida a Taxa Referencial como índice de atualização dos créditos trabalhistas. Julgados do c. TST. Decisão do Tribunal Regional pela aplicação do IPCA-E à atualização monetária do crédito deferido ao empregado em desconformidade com a jurisprudência atual desta Corte. **Recurso de revista conhecido por afronta ao art. 39 da Lei 8.177/91 e provido. CONCLUSÃO: Agravo de instrumento conhecido e provido e recurso de revista parcialmente conhecido e provido. Processo: RR - 24907-44.2015.5.24.0091 Data de Julgamento: 16/08/2017, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/08/2017. Acórdão TRT.**

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E DO NCPC - HORAS *IN ITINERE*. 1. O Eg. TRT registrou ser incontroverso o fornecimento de transporte pela empregadora e a localização da empresa em área de difícil acesso. Entendimento diverso implicaria o reexame de fatos e provas, vedado nesta instância, nos termos da Súmula nº 126. No mais, a Corte Regional decidiu conforme à jurisprudência desta Corte no sentido de que a existência de transporte público intermunicipal não elide o pagamento de horas *in itinere*. Julgados. 2. A jurisprudência desta Corte, amparada no artigo 7º, XXVI, da Carta de 1988, firmou-se no sentido de admitir a possibilidade de limitação do pagamento de horas *in itinere*, por convenção ou acordo coletivos de trabalho, desde que não haja supressão total ou que não sejam reduzidas a patamares excessivamente inferiores à realidade. 3. No julgamento do RE 895.759 PE (STF), foi prestigiada a norma coletiva que suprime o mencionado direito e condicionada a validade do ajuste à concessão, em contrapartida, de vantagens aos empregados. 4. Na espécie, contudo, o acórdão regional não menciona a existência de vantagens aos empregados concedidas como contrapartida específica à limitação das horas *in itinere*, que se revelou desproporcional ao tempo efetivamente gasto com o deslocamento. Julgados. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL.** Por vislumbrar violação ao art. 39 da Lei nº 8.177/91, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento, no tema, para mandar processar o recurso denegado. **Agravo de Instrumento conhecido e parcialmente provido. II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E DO NCPC - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL.** O E. Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, em decisão monocrática da lavra do Exmo. Ministro Dias Toffoli, determinou a suspensão dos efeitos da decisão proferida pelo Pleno do TST e da tabela única editada pelo CSJT, nos autos do Incidente de Inconstitucionalidade 479-60.2011.5.04.0231. Nesse cenário, mantém-se a TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas. **Recurso de Revista conhecido e provido. Processo: [ARR - 24019-86.2016.5.24.0076](#) Data de Julgamento: 16/08/2017, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/08/2017. Acórdão TRT.**

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE CAMPO GRANDE E REGIÃO - SICREDI CAMPO GRANDE. EQUIPARAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO A ESTABELECIMENTO

BANCÁRIO. JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. Não obstante a similitude estrutural entre as cooperativas de crédito e os estabelecimentos bancários, somada à aproximação das atividades nelas exercidas pelos respectivos empregados, a colenda SBDI-I desta Corte uniformizadora, por meio da Orientação Jurisprudencial n.º 379, já assentou entendimento no sentido de diferenciar ambas as instituições, afastando a aplicação às cooperativas das normas atinentes aos bancários. **Recurso de revista conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. DANO MORAL. TRANSPORTE INDEVIDO DE VALORES.** Este Tribunal Superior tem adotado, de forma reiterada, entendimento no sentido de que a conduta da instituição financeira de atribuir aos seus empregados a atividade de transporte de valores, por configurar ato ilícito, dá ensejo à compensação por danos morais. Leva-se em consideração, para tanto, o risco à integridade física (inclusive de morte) inerente à função em exame e o desvio funcional perpetrado pelo empregador, que, em vez de contratar pessoal especializado, consoante determina a Lei n.º 7.102/1983, utiliza-se de empregados comuns. Precedentes da SBDI-I e das Turmas deste Tribunal Superior. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo: [RR - 9100-70.2009.5.24.0001](#) Data de Julgamento: 16/08/2017, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/08/2017. [Acórdão TRT.](#)**

1.AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI 13.015/2014. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ART. 39 DA LEI 8.177/91. Em face da plausibilidade da arguição de afronta ao art. 39 da Lei 8.177/91, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para o amplo julgamento do Recurso de Revista. **Agravo de Instrumento a que se dá provimento. 2. RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. LIMITAÇÃO. PREVISÃO DE PAGAMENTO INFERIOR. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.** A decisão proferida pelo Tribunal Regional está em perfeita consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, no sentido de que eventual diferença entre o número de horas fixadas em norma coletiva e o número de horas efetivamente despendidas no trajeto pode ser tolerada, desde que respeitado o limite ditado pela proporcionalidade e pela razoabilidade na definição do número fixo de horas a serem pagas - o que não era o caso -, com o fim de não desbordar para a supressão do direito do empregado, se a negociação resultar na fixação de uma quantidade de horas inferior a 50% do tempo real despendido no percurso. **ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ART. 39 DA LEI 8.177/91.** O Tribunal Pleno desta Corte, no julgamento do TST-ArgInc- 479-60.2011.5.04.0231, determinou a utilização da variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para fins de atualização monetária, inspirada na decisão do STF proferida no julgamento da ADI 4357-DF, mas que, posteriormente, a eficácia da aludida decisão do TST foi cassada por decisão liminar proferida pelo Ministro Dias Toffoli, na Reclamação Constitucional 22.012. Assim, esta Corte, curvando-se ao entendimento do STF de que o art. 39 da Lei 8.177/91 permanece vigente, mantém a TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas. **Recurso de revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento. Processo: [RR - 24159-23.2016.5.24.0076](#) Data de Julgamento: 16/08/2017, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/08/2017. [Acórdão TRT.](#)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEI 8.666/93. CONDUTA CULPOSA. Em face da plausibilidade da indicada afronta ao art. 71, § 1º, da Lei 8666/93, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para o amplo julgamento do Recurso de Revista. **Agravo de Instrumento a que se dá provimento. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEI 8.666/93. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.** Não se constata culpa no procedimento da reclamada que, ciente das irregularidades cometidas pela empresa prestadora de serviços, imediatamente instaurou procedimento administrativo, que culminou na rescisão do contrato de prestação de serviços. **Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento. Processo: [RR - 25166-86.2014.5.24.0022](#) Data de Julgamento: 16/08/2017, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/08/2017. [Acórdão TRT.](#)**

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA TERCEIRA RECLAMADA, CGR ENGENHARIA LTDA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. QUANTUM ALUSIVO À INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO. O presente agravo de instrumento merece provimento, com conseqüente processamento do recurso de revista, haja vista que a terceira reclamada logrou demonstrar possível ofensa ao art. 944, parágrafo único, do CC. **Agravo de instrumento conhecido e provido. B) RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA TERCEIRA RECLAMADA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. QUANTUM ALUSIVO À INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO.** *In casu*, a terceira reclamada, dona da obra, foi condenada a pagar indenização por dano moral coletivo, tendo em vista o inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada pelo período de apenas um mês, como o não pagamento dos salários aos trabalhadores contratados em outras cidades, impedindo o seu retorno para suas casas. Ora, a reparação judicial alusiva ao dano moral deve restringir-se à compensação dos danos suportados pela parte lesada, não podendo dar ensejo ao enriquecimento sem causa do ofendido, em detrimento do patrimônio do ofensor, nem ser fixada em montante inexpressivo, devendo, ao mesmo tempo que agrava o patrimônio deste, proporcionar uma reparação àquele. Logo, como a dor, as angústias e qualquer sentimento com repercussão negativa à personalidade de alguém não têm preço, sendo impossível de se auferir um valor exato, o arbitramento da indenização por danos morais deve atender os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, na esteira do art. 5º, V, da CF, o qual assenta que "*é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem*", sob pena de ofensa ao disposto no art. 944, parágrafo único, do CC, segundo o qual "*a indenização mede-se pela extensão do dano*", e de modo que, "*se houver excessiva desproporção entre a gravidade da culpa e o dano, poderá o juiz reduzir, equitativamente, a indenização*". Assim, o complexo cálculo para se chegar ao valor da indenização, em face da inexistência de critérios uniformes e claramente definidos, tem relação direta com fatores de índole subjetiva e objetiva, como, por exemplo, a extensão do dano sofrido, a responsabilidade de ambas as partes no ocorrido, o nexo de causalidade, a capacidade econômica de ambos os envolvidos e o caráter pedagógico da condenação. *In casu*, tem-se que o montante fixado pela instância ordinária - R\$100.000,00 a título

de danos morais - revela-se excessivo, desproporcional e irrazoável, em absoluto descompasso com os princípios e parâmetros suso referidos, resultando em ofensa ao disposto no art. 944, parágrafo único, do CC. Por conseguinte, o montante da indenização deve ser reduzido para R\$50.000,00, mormente diante do fato de que, tão logo tomou ciência da grave situação em que se encontravam os trabalhadores, a reclamada providenciou o imediato retorno às suas cidades e adimpliu com todos os direitos trabalhistas que estavam em aberto. **Recurso de revista conhecido e provido.** **Processo:** [RR - 522-60.2013.5.24.0072](#) **Data de Julgamento:** 16/08/2017, **Relatora Ministra:** Dora Maria da Costa, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 18/08/2017. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. MINUTOS RESIDUAIS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. PERÍODO DE ESPERA DECORRENTE DA UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE FORNECIDO PELA RÉ. TEMPO GASTO COM REFEIÇÃO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. Diante da provável ofensa ao art. 4º da CLT, deve ser processado o recurso de revista para melhor exame. Agravo de instrumento provido. **RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. MINUTOS RESIDUAIS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. PERÍODO DE ESPERA DECORRENTE DA UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE FORNECIDO PELA RÉ. TEMPO GASTO COM REFEIÇÃO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR.** É entendimento pacífico desta Corte, com supedâneo do art. 4º da CLT, que o tempo gasto pelo empregado com troca de uniforme, lanche, higiene pessoal, e deslocamento, dentro das dependências da empresa, é considerado como tempo à disposição do empregador. De tal modo, evidenciado, pelo laudo pericial, a existência de minutos que dizem respeito ao período de espera decorrente da utilização do transporte fornecido pela ré, assim considerado aquele após a chegada do transporte utilizado pelo autor ou aquele de espera posterior ao término dos trabalhos, até que o ônibus deixasse as instalações da empresa, bem como aquele período gasto para tomar café da manhã, que ultrapassaram dez minutos diários, impõe-se a consideração, como extraordinário, do tempo total que excedeu a jornada normal de trabalho. Recurso de revista conhecido e provido. **Processo:** [ARR - 25011-74.2015.5.24.0046](#) **Data de Julgamento:** 16/08/2017, **Relator Ministro:** Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 18/08/2017. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA. 3. ANISTIA. CONTAGEM DE TEMPO DE AFASTAMENTO. ART. 471 DA CLT. LEI 8.878/94. EFEITOS FINANCEIROS DEVIDOS A PARTIR DO EFETIVO RETORNO À ATIVIDADE. OJT 56/SDI/TST. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PARCELA REFLEXA INERENTE À INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA, DESDE QUE RESPEITADOS OS REQUISITOS DAS SÚMULAS 219 E 329 DO TST. A Lei 8.878/94 expressamente prevê a impossibilidade de efeitos financeiros retroativos decorrentes de anistia, inclusive aplicando tal entendimento aos pleitos de natureza indenizatória. Nesse sentido, o teor da OJ Transitória 56/SBDI-1/TST. **Entretanto,** a jurisprudência da SBDI-1/TST vem entendendo que o cômputo do período de

afastamento do empregado anistiado na concessão de progressões funcionais por antiguidade não implica a atribuição de efeitos financeiros retroativos à anistia, não incidindo o disposto na Orientação Jurisprudencial Transitória 56 da SDI-1/TST uma vez que, nesta hipótese, os efeitos financeiros dar-se-ão tão somente a partir do efetivo retorno ao emprego. A condenação, contudo, limita-se às progressões de caráter geral, linear e impessoal, não abrangendo parcelas de natureza pessoal e decorrentes da efetiva prestação laboral continuada (como, por exemplo, adicional por tempo de serviço, licença-prêmio ou promoções por merecimento). Em relação às referidas verbas, aplica-se o entendimento previsto na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 44 da SDI-1 do TST. Registre-se que, conferido provimento ao apelo e estando presentes os requisitos das Súmulas 219 e 329 do TST (caso dos autos), pertine o pagamento da parcela meramente reflexa dos honorários advocatícios. **Recurso de revista conhecido e parcialmente provido. Processo:** [RR - 24013-75.2014.5.24.0003](#) **Data de Julgamento:** 16/08/2017, **Relator Ministro:** Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 18/08/2017. [Acórdão TRT.](#)

A) AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. Demonstrado no agravo de instrumento que o recurso de revista preenchia os requisitos do art. 896 da CLT, quanto ao tema em epígrafe, dá-se provimento ao agravo de instrumento, para melhor análise da arguição de violação do art. 39, da Lei nº 8.177/91, suscitada no recurso de revista. **Agravo de instrumento provido. B) RECURSO DE REVISTA. 2. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS.** O Tribunal Pleno do TST (ArgInc 479-60.2011.5.04.0231) declarou a inconstitucionalidade da expressão "equivalentes à TRD", contida no *caput* do artigo 39, da Lei nº 8.177/91, adotando a técnica de interpretação conforme a Constituição para o texto remanescente do dispositivo impugnado. Definiu, ainda, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho. Sucede, porém, que o Ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Rcl 22.012/RS, mediante decisão monocrática, deferiu "... *o pedido liminar para suspender os efeitos da decisão reclamada e da 'tabela única' editada pelo CSJT em atenção à ordem nela contida, sem prejuízo do regular trâmite da Ação Trabalhista nº 0000479-60.2011.5.04.0231, inclusive prazos recursais*". Assim, diante da referida decisão, entende-se que deve ser mantida a TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas. **Recurso de revista conhecido e provido no aspecto. Processo:** [RR - 25039-79.2015.5.24.0066](#) **Data de Julgamento:** 22/08/2017, **Relator Ministro:** Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/08/2017. [Acórdão TRT.](#)

II - AGRADO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPCA-E. DECLARAÇÃO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA EXPRESSÃO "EQUIVALENTES À TRD" PREVISTA NO ARTIGO 39 DA LEI Nº 8.177/91. TRIBUNAL PLENO DO TST. A potencial violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 impulsiona o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.
III - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS NºS 13.015/2014 E 13.105/2015. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPCA-E.

DECLARAÇÃO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA EXPRESSÃO "EQUIVALENTES À TRD" PREVISTA NO ARTIGO 39 DA LEI Nº 8.177/91. TRIBUNAL PLENO DO TST. Diante da decisão monocrática proferida pelo Exmo. Ministro Dias Toffoli, pela qual foi determinada a suspensão dos efeitos da decisão proferida pelo Pleno do TST (inconstitucionalidade da expressão "equivalentes à TRD" prevista no artigo 39 da lei nº 8.177/91) e da tabela única editada pelo CSJT, mantém-se a TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas. **Recurso de revista conhecido e provido.** **Processo:** [ARR - 24364-82.2016.5.24.0066](#) **Data de Julgamento:** 22/08/2017, **Relator Ministro:** Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/08/2017. [Acórdão TRT.](#)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMADO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nºs 13.015/2014 E 13.105/2015 - PROVIMENTO. HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. BANCO DE HORAS. VALIDADE. Diante de potencial violação do art. 7º, XIII, Constituição Federal, merece processamento o recurso de revista, quanto ao tema. Agravo de instrumento conhecido e provido. **II - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMADO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nºs 13.015/2014 E 13.105/2015 - DESCABIMENTO. 1. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO.** A reforma da decisão, nos aspectos pretendidos pela parte, demandaria o revolvimento de fatos e provas, intento vedado nesta esfera recursal, a teor da Súmula 126 desta Corte. **2. INTERVALO CONVENCIONAL E LANCHE. ÔNUS DA PROVA.** A valoração dos meios de prova ofertados pela parte constitui prerrogativa do julgador, pelo princípio da persuasão racional, que tem previsão no ordenamento processual, na aplicação subsidiária do art. 371 do CPC. Assim, não há que se falar em equívoco quanto às regras de distribuição do ônus da prova, quando o julgador, confrontando o acervo instrutório dos autos, reputa comprovados os fatos constitutivos do direito postulado. **3. HORAS EXTRAS E INTERVALO INTRAJORNADA. JUNTADA PARCIAL DOS CARTÕES DE PONTO. ÔNUS DA PROVA.** Nos termos da Súmula 338, I, desta Corte, "é ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário." Assim, no que tange ao período em que não foram juntados cartões de ponto, gerou-se presunção de veracidade da jornada apontada na exordial. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. **III - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nºs 13.015/2014 E 13.105/2015 - DESCABIMENTO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL.** O substrato fático que dá alento à decisão regional, no sentido de que não foram atendidos os requisitos previstos no art. 461 da CLT, impede o acolhimento das ofensas alegadas (Súmula 126 do TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido. **IV - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nºs 13.015/2014 E 13.105/2015. HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. BANCO DE HORAS. VALIDADE.** O denominado "banco de horas" encontra guarida na ordem jurídica a partir da vigência da Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998, que autorizou a compensação quadrimestral, posteriormente alargada para um ano, por força da Medida

Provisória nº 1.709, de 6 de agosto de 1998. A adoção válida desse sistema de compensação pressupõe o atendimento de dois requisitos, quais sejam: previsão em norma coletiva e observância do limite diário de 10 horas (art. 59, § 2º, da CLT). Constatado o cumprimento dos pressupostos de validade, restam indevidas as horas extras postuladas. Recurso de revista conhecido e provido. **Processo:** [ARR - 1196-48.2013.5.24.0004](#) **Data de Julgamento:** 22/08/2017, **Relator Ministro:** Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/08/2017. [Acórdão TRT.](#)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPCA-E. DECLARAÇÃO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA EXPRESSÃO "EQUIVALENTES À TRD" PREVISTA NO ARTIGO 39 DA LEI Nº 8.177/91. TRIBUNAL PLENO DO TST. A potencial violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 impulsiona o recurso de revista quanto ao tema. **Agravo de instrumento conhecido e provido.. III - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nºs 13.015/2014 E 13.105/2015. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPCA-E. DECLARAÇÃO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA EXPRESSÃO "EQUIVALENTES À TRD" PREVISTA NO ARTIGO 39 DA LEI Nº 8.177/91. TRIBUNAL PLENO DO TST.** Diante da decisão monocrática proferida pelo Exmo. Ministro Dias Toffoli, pela qual foi determinada a suspensão dos efeitos da decisão proferida pelo Pleno do TST (inconstitucionalidade da expressão "equivalentes à TRD" prevista no artigo 39 da lei nº 8.177/91) e da tabela única editada pelo CSJT, mantém-se a TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas. **Recurso de revista conhecido e provido.** **Processo:** [ARR - 24530-86.2015.5.24.0022](#) **Data de Julgamento:** 22/08/2017, **Relator Ministro:** Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/08/2017. [Acórdão TRT.](#)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nºs 13.015/2014 E 13.105/2015 - PROVIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. DÉBITO TRABALHISTA. ÍNDICE APLICÁVEL. Diante de potencial violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 merece processamento o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. **II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nºs 13.015/2014 E 13.105/2015. CORREÇÃO MONETÁRIA. DÉBITO TRABALHISTA. ÍNDICE APLICÁVEL. DECLARAÇÃO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA EXPRESSÃO "EQUIVALENTES À TRD" PREVISTA NO ARTIGO 39 DA LEI Nº 8.177/91.** Diante da decisão monocrática proferida pelo Exmo. Ministro Dias Toffoli, pela qual foi determinada a suspensão dos efeitos da decisão proferida pelo Pleno do TST na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 (inconstitucionalidade da expressão "equivalentes à TRD" prevista no artigo 39 da Lei nº 8.177/91) e da tabela única editada pelo CSJT, mantém-se a TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas. Recurso de revista conhecido e provido. **Processo:** [ARR - 24893-60.2015.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 22/08/2017, **Relator Ministro:** Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/08/2017. [Acórdão TRT.](#)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E DO NCPD - HORAS *IN ITINERE* 1. O Eg. TRT registrou o fornecimento de transporte pela empregadora e a localização da empresa em área rural de difícil acesso. Entendimento diverso implicaria o reexame de fatos e provas, vedado nesta instância, nos termos da Súmula nº 126. No mais, a Corte Regional decidiu conforme à jurisprudência desta Corte no sentido de que a existência de transporte público intermunicipal não elide o pagamento de horas *in itinere*. Julgados. 2. A jurisprudência desta Corte, amparada no artigo 7º, XXVI, da Carta de 1988, firmou-se no sentido de admitir a possibilidade de limitação do pagamento de horas *in itinere*, por convenção ou acordo coletivos de trabalho, desde que não haja supressão total ou que não sejam reduzidas a patamares excessivamente inferiores à realidade. 3. No julgamento do RE 895.759 PE (STF), foi prestigiada a norma coletiva que suprime o mencionado direito e condicionada a validade do ajuste à concessão, em contrapartida, de vantagens aos empregados. 4. Na espécie, contudo, o acórdão regional não menciona a existência de vantagens aos empregados concedidas como contrapartida específica à limitação das horas *in itinere*, que se revelou desproporcional ao tempo efetivamente gasto com o deslocamento. Julgados. **JORNADA DE TRABALHO - HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA** 1. O Eg. Tribunal de origem concluiu pela supressão parcial do intervalo intrajornada com lastro na prova oral produzida. Entendimento diverso encontra óbice na Súmula nº 126 do TST. 2. Diversamente do que sustenta a Recorrente, há respaldo legal à condenação ao pagamento de uma hora extra pela supressão parcial do intervalo intrajornada, pois o art. 71, § 4º, da CLT dispõe expressamente que o adicional de 50% deve ser somado à hora não concedida do repouso. Inteligência da Súmula nº 437, item I, do TST. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL** No tema, por violação ao art. 39 da Lei nº 8.177/91, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o recurso denegado. **Agravo de instrumento conhecido e parcialmente provido.** **II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL.** O E. Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, em decisão monocrática da lavra do Exmo. Ministro Dias Toffoli, determinou a suspensão dos efeitos da decisão proferida pelo Pleno do TST e da tabela única editada pelo CSJT, nos autos do Incidente de Inconstitucionalidade 479-60.2011.5.04.0231. Nesse cenário, mantém-se a TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas. **Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.** **Processo:** [ARR - 358-38.2013.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 16/08/2017, **Relatora Ministra:** Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/08/2017. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 E DO NOVO CPC (LEI Nº 13.105/2015). ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 39, CAPUT, DA LEI Nº 8.177/1991. CONSTITUCIONALIDADE. Diante da ofensa ao artigo 39, *caput*, da Lei nº 8.177/1991, desta Corte, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento, quanto

a este capítulo, passando-se à análise do Recurso de Revista. **Agravo de Instrumento conhecido e parcialmente provido. RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 13.015/2014 E DO NOVO CPC (LEI N.º 13.105/2015). ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 39, CAPUT, DA LEI N.º 8.177/1991. CONSTITUCIONALIDADE.** Diante do explícito pronunciamento do STF quando do exame da Reclamação Constitucional n.º 22.012, de que cabe à Corte Suprema o prévio exame da repercussão geral sobre a matéria e, em caso positivo, o exame em abstrato da constitucionalidade da norma impugnada, entendimento que culminou na cassação dos efeitos da decisão proferida pelo Pleno do TST, permanecem hígdas as disposições do artigo 39, *caput*, da Lei n.º 8.177/91, não havendo de se falar em adoção de outra taxa referencial para o cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas que não a prevista na legislação em vigor. **Recurso de Revista conhecido e provido. Processo:** [RR - 25158-72.2014.5.24.0002](#) **Data de Julgamento:** 23/08/2017, **Relatora Ministra:** Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/08/2017. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO NOVO CPC. HORAS IN ITINERE. Estando o acórdão regional em consonância com a atual e notória jurisprudência desta Corte, a revisão ora pretendida encontra-se obstaculizada pelo art. 896, § 7.º, da CLT, bem como pela aplicação da Súmula n.º 333 do TST. **ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA.** Constatada a violação do artigo 39 da Lei n.º 8.177/91, determina-se o processamento do Recurso de Revista em relação ao índice de correção monetária a ser aplicado. **Agravo de Instrumento conhecido e parcialmente provido. RECURSO DE REVISTA. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA.** Diante do explícito pronunciamento do STF, quando do exame da Reclamação Constitucional n.º 22.012, de que cabe à Corte Suprema o prévio exame da repercussão geral sobre a matéria e, em caso positivo, o exame em abstrato da constitucionalidade da norma impugnada, entendimento que culminou na cassação dos efeitos da decisão proferida pelo Pleno do TST, permanecem hígdas as disposições do artigo 39, *caput*, da Lei n.º 8.177/91, não havendo de se falar em adoção de outra taxa referencial para o cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas que não a prevista na legislação em vigor. **Recurso de Revista conhecido e provido. Processo:** [RR - 24295-20.2016.5.24.0076](#) **Data de Julgamento:** 23/08/2017, **Relatora Ministra:** Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/08/2017. [Acórdão TRT.](#)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 13.015/2014 E DO NCPC - HORAS IN ITINERE .1. A jurisprudência desta Corte, amparada no artigo 7º, XXVI, da Carta de 1988, firmou-se no sentido de admitir a possibilidade de limitação do pagamento de horas *in itinere*, por convenção ou acordo coletivos de trabalho, desde que não haja supressão total ou que não sejam reduzidas a patamares excessivamente inferiores à realidade. 2. No julgamento do RE 895.759 PE (STF), foi prestigiada a norma coletiva que suprime o mencionado direito e condicionada a validade do ajuste à concessão, em contrapartida,

de vantagens aos empregados. 3. Na espécie, contudo, o acórdão regional refere que as vantagens concedidas como contrapartida à supressão das horas *in itinere* não compensam pecuniariamente o empregado, revelando o desequilíbrio na negociação. Entendimento diverso quanto à equivalência entre a supressão do benefício e as vantagens concedidas implicaria o reexame de fatos e provas, vedado nesta instância, nos termos da Súmula nº 126 do TST. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL** Por vislumbrar violação ao art. 39 da Lei nº 8.177/91, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o recurso denegado. **Agravo de instrumento conhecido e parcialmente provido. II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E DO NCPC - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL.** O E. Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, em decisão monocrática da lavra do Exmo. Ministro Dias Toffoli, determinou a suspensão dos efeitos da decisão proferida pelo Pleno do TST e da tabela única editada pelo CSJT, nos autos do Incidente de Inconstitucionalidade 479-60.2011.5.04.0231. Nesse cenário, mantém-se a TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas. **Recurso de Revista conhecido e provido.** **Processo:** [ARR - 24007-61.2015.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 23/08/2017, **Relatora Ministra:** Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/08/2017. [Acórdão TRT.](#)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E DO NCPC - HORAS *IN ITINERE* . 1. O Eg. TRT registrou o fornecimento de transporte pela empregadora e a localização da empresa em área rural de difícil acesso. Entendimento diverso implicaria o reexame de fatos e provas, vedado nesta instância, nos termos da Súmula nº 126. 2. A jurisprudência desta Corte, amparada no artigo 7º, XXVI, da Carta de 1988, é no sentido de admitir a possibilidade de limitação do pagamento de horas *in itinere*, por convenção ou acordo coletivos de trabalho, desde que não haja supressão total ou que não sejam reduzidas a patamares excessivamente inferiores à realidade. 3. No julgamento do RE 895.759 PE (STF) foi prestigiada a norma coletiva que suprime o mencionado direito, condicionada a validade do ajuste à concessão, em contrapartida, de vantagens aos empregados. 4. Na espécie, contudo, o acórdão regional não menciona a existência de vantagens aos empregados concedidas como contrapartida específica à limitação das horas *in itinere*, que se revelou desproporcional ao tempo efetivamente gasto com o deslocamento. Julgados. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL** Por vislumbrar violação ao art. 39 da Lei nº 8.177/91, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o recurso denegado. **Agravo de Instrumento conhecido e parcialmente provido. II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E DO NCPC - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL.** O E. Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, em decisão monocrática da lavra do Exmo. Ministro Dias Toffoli, determinou a suspensão dos efeitos da decisão proferida pelo Pleno do TST e da tabela única editada pelo CSJT, nos autos do Incidente de Inconstitucionalidade 479-60.2011.5.04.0231. Nesse cenário, mantém-se a TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas. **Recurso de Revista conhecido e provido.** **Processo:** [ARR-AIRR - 24858-66.2016.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 23/08/2017,

Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/08/2017. [Acórdão TRT.](#)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VANTAGENS PESSOAIS - BASE DE CÁLCULO - CARGO COMISSIONADO. Acolhem-se os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, **dar-lhe provimento** para condenar a CEF ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da inclusão do valor do cargo comissionado na base de cálculo da parcela "Vantagens Pessoais", observada a prescrição pronunciada na r. sentença e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que se pronuncie sobre os reflexos das diferenças salariais deferidas na complementação de aposentadoria.

Processo: [ED-RR - 1595-45.2011.5.24.0005](#) **Data de Julgamento:** 23/08/2017, **Relatora Ministra:** Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/08/2017. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI N.º 13.015/2014. HORAS IN ITINERE. CONDUÇÃO FORNECIDA PELO EMPREGADOR. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIFÍCIL ACESSO E NÃO SERVIDO POR TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR. Demonstrada a contrariedade à Súmula n.º 90, I, desta Corte superior, nos moldes da alínea a do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, **dá-se provimento ao agravo de instrumento** a fim de determinar o processamento do recurso de revista. **RECURSO DE REVISTA. LEI N.º 13.015/2016. HORAS IN ITINERE. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIFÍCIL ACESSO E NÃO SERVIDO POR TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR.** Incontroverso o fornecimento gratuito de condução pelo empregador até o local de trabalho bem como a localização da empresa reclamada em lugar de difícil acesso e não servido por transporte público regular, revela-se insubsistente o fundamento utilizado pela Corte de origem no sentido de considerar indevido o pagamento de horas *in itinere* ao obreiro, no que tange ao tempo despendido no deslocamento realizado em condução fornecida pela empresa dentro do perímetro urbano da cidade de Bela Vista, com base na mera inferência de que, por se tratar de uma cidade de pequeno porte, tratar-se-ia de "*trecho de fácil acesso*". **Recurso de revista conhecido e provido.**
Processo: [RR - 24674-92.2015.5.24.0076](#) **Data de Julgamento:** 23/08/2017, **Relator Ministro:** Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/08/2017. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ATUALIZAÇÃO PELO IPCA-E. TAXA REFERENCIAL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITOS DA DECISÃO DO TST NA ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 479-60.2011.5.04.0231. SUSPENSÃO. APLICAÇÃO DO ART. 39 DA LEI Nº 8.177/91. 1. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Reclamação Constitucional nº 22.012, suspendeu os efeitos da decisão

proferida pelo Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho. 2. Há que se aplicar, portanto, o disposto no art. 39, *caput*, da Lei nº 8.177/91 para o cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas. 3. **Recurso de revista da Reclamada de que se conhece, no particular, e a que se dá provimento.** **Processo:** [RR - 25478-22.2014.5.24.0003](#) **Data de Julgamento:** 23/08/2017, **Relator Ministro:** João Oreste Dalazen, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/08/2017. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ATUALIZAÇÃO PELO IPCA-E. TAXA REFERENCIAL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITOS DA DECISÃO DO TST NA ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 479-60.2011.5.04.0231. SUSPENSÃO. APLICAÇÃO DO ART. 39 DA LEI Nº 8.177/91. 1. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Reclamação Constitucional nº 22.012, suspendeu os efeitos da decisão proferida pelo Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho. 2. Há que se aplicar, portanto, o disposto no art. 39, *caput*, da Lei nº 8.177/91 para o cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas. 3. **Recurso de revista da Reclamada de que se conhece, no particular, e a que se dá provimento.** **Processo:** [RR - 24622-55.2014.5.24.0004](#) **Data de Julgamento:** 23/08/2017, **Relator Ministro:** João Oreste Dalazen, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/08/2017. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/14. ESPERA POR CONDUÇÃO FORNECIDA PELO EMPREGADOR. MINUTOS RESIDUAIS. TEMPO À DISPOSIÇÃO. Verificada a possível contrariedade à Súmula 366/TST, deve ser provido o agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista. **Agravo de instrumento provido. II. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/14. ESPERA POR CONDUÇÃO FORNECIDA PELO EMPREGADOR. MINUTOS RESIDUAIS. TEMPO À DISPOSIÇÃO.** A CLT determina que deve ser considerado como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador. Dispõe que não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de registro de ponto que não ultrapassem 5min, até o limite de 10min diários. O TST firmou entendimento no sentido de que, ultrapassado este limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Tem reiteradamente decidido, também, que o tempo de espera da condução fornecida pela empresa é considerado tempo à disposição. Precedentes. A Corte Regional assentou que a Agravante aguardava 35 minutos, diariamente, após o final da jornada de trabalho, pela condução fornecida pelas empregadoras, para retorno à sua casa (fl. 346). Nos termos do que dispõe a Súmula 366/TST, verifica-se que o limite de tolerância foi excedido, sendo devido o pagamento da totalidade do período ultrapassado além da jornada normal. **Recurso de revista conhecido e provido.** **Processo:** [RR - 25135-68.2014.5.24.0086](#) **Data de Julgamento:** 23/08/2017, **Relator Ministro:** Douglas Alencar Rodrigues, 7ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 25/08/2017. [Acórdão TRT.](#)

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/14. RITO SUMARÍSSIMO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS.

Demonstrado no agravo de instrumento que o recurso de revista preenchia os requisitos do art. 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento, para melhor análise da arguição de violação do art. 102, I, "a", da CF/88, suscitada no recurso de revista.

Agravo de instrumento provido. B) RECURSO DE REVISTA. 2. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS.

O Tribunal Pleno do TST (ArgInc 479-60.2011.5.04.0231) declarou a inconstitucionalidade da expressão "equivalentes à TRD", contida no *caput* do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, adotando a técnica de interpretação conforme a Constituição para o texto remanescente do dispositivo impugnado. Definiu, ainda, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho. Sucede, porém, que o Ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Rcl 22.012/RS, mediante decisão monocrática, deferiu "... o pedido liminar para suspender os efeitos da decisão reclamada e da 'tabela única' editada pelo CSJT em atenção à ordem nela contida, sem prejuízo do regular trâmite da Ação Trabalhista nº 0000479-60.2011.5.04.0231, inclusive prazos recursais". Assim, diante da referida decisão, entende-se que deve ser mantida a TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

Recurso de revista conhecido e provido no aspecto.

Processo: [RR - 24565-96.2016.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 30/08/2017, **Relator**

Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 01/09/2017. [Acórdão TRT.](#)

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. HORAS EXTRAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO. MINUTOS RESIDUAIS. ESPERA, PELO EMPREGADO, DO TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR.

Demonstrado no agravo de instrumento que o recurso de revista preenchia os requisitos do art. 896, da CLT, quanto ao tema em epígrafe, dá-se provimento ao agravo de instrumento, para melhor análise da arguição de violação do art. 4º, da CLT, suscitada no recurso de revista. **Agravo de instrumento provido.**

B) RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. HORAS EXTRAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO. MINUTOS RESIDUAIS. ESPERA, PELO EMPREGADO, DO TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR. ART. 4º, DA CLT.

Os atos preparatórios executados pelo trabalhador para o início e a finalização da jornada, sem dúvida, atendem muito mais à conveniência da empresa do que do empregado. Certo é que, a partir do momento em que o empregado ingressa no estabelecimento da empresa, encontra-se à disposição do empregador (CLT, art. 4º), passando desde já a se submeter ao poder hierárquico e ao regulamento da empresa. Quanto ao tempo de espera na condução fornecida pelo empregador, a jurisprudência desta Corte é no sentido de que, configurada a concessão de transporte exclusivamente pelo empregador, o período despendido pelo empregado na espera dessa condução também deve ser considerado como tempo à disposição do

empregador. **Recurso de Revista conhecido e provido.**C) **AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS.** Demonstrado no agravo de instrumento que o recurso de revista preenchia os requisitos do art. 896, da CLT, quanto ao tema em epígrafe, dá-se provimento ao agravo de instrumento, para melhor análise da arguição de violação do art. 39, da Lei nº 8.177/91, suscitada no recurso de revista. **Agravo de instrumento provido.** D) **RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. 2. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS.** O Tribunal Pleno do TST (ArgInc 479-60.2011.5.04.0231) declarou a inconstitucionalidade da expressão "equivalentes à TRD", contida no *caput* do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, adotando a técnica de interpretação conforme a Constituição para o texto remanescente do dispositivo impugnado. Definiu, ainda, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho. Sucede, porém, que o Ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Rcl 22.012/RS, mediante decisão monocrática, deferiu "... o pedido liminar para suspender os efeitos da decisão reclamada e da 'tabela única' editada pelo CSJT em atenção à ordem nela contida, sem prejuízo do regular trâmite da Ação Trabalhista nº 0000479-60.2011.5.04.0231, inclusive prazos recursais". Assim, diante da referida decisão, entende-se que deve ser mantida a TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas. **Recurso de revista conhecido e provido no aspecto.** **Processo:** [RR - 25016-96.2015.5.24.0046](#) **Data de Julgamento:** 30/08/2017, **Relator Ministro:** Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 01/09/2017. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. RECURSO DE REVISTA ANTERIOR À LEI 13.015/2014. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO TST. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA. MÁ APLICAÇÃO. Agravo de instrumento provido ante possível violação, por má aplicação, do artigo 71, *caput* e § 1º, da Lei 8.666/93. **RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO ANTERIOR À LEI 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO TST. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA. MÁ APLICAÇÃO.** A 6ª Turma do TST decidiu seguir o teor de decisões monocráticas do STF que têm afirmado que é do reclamante o ônus da prova acerca da efetiva fiscalização na execução do contrato de terceirização de mão de obra por integrante da Administração Pública. Considerando que, no caso em exame, a ausência de fiscalização decorreu do entendimento de não satisfação do encargo probatório pela tomadora dos serviços, o que contrariaria o entendimento exarado pela Suprema Corte - ressalvado entendimento contrário do relator -, restou ausente registro factual específico da culpa *in vigilando* em que teria incorrido a tomadora de serviços. Nesse contexto, não há como manter a responsabilidade subsidiária do ente público contratante. **Recurso de revista conhecido e provido.** **Processo:** [RR - 539-04.2010.5.24.0072](#) **Data de Julgamento:** 30/08/2017, **Relator Ministro:** Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 01/09/2017. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA. APELO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. REQUISITOS DO ARTIGO 896, § 1º-A, DA CLT, ATENDIDOS. TEMPO DE ESPERA PELO TRANSPORTE FORNECIDO PELA EMPRESA. LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO. AUSÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO. Da leitura do acórdão regional extrai que a reclamante trabalhava em local de difícil acesso e não servido por transporte público, necessitando do transporte fornecido pela empregadora para o deslocamento casa/trabalho/casa. Esta Corte tem entendido que, nessa situação, o tempo de espera corresponde a tempo à disposição do empregador, visto o trabalhador estar cumprindo uma ordem tácita do empregador, qual seja, a de ficar aguardando o horário do transporte fornecido por ele, já que este é o único meio de ida e retorno do empregado ao local de trabalho e sua residência. Precedentes. **Recurso de revista conhecido e provido.** **Processo:** [RR - 24802-19.2014.5.24.0086](#) **Data de Julgamento:** 30/08/2017, **Relator Ministro:** Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 01/09/2017. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ELETRICITÁRIOS. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CONTRATO DE TRABALHO INICIADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 12.740/2012. A jurisprudência desta Corte Superior é firme no sentido de que a alteração da base de cálculo do adicional de periculosidade do eletricitário, promovida pela Lei 12.740/12, somente se aplica a empregado admitido após a vigência da aludida norma, não alcançando, portanto, os contratos de trabalho celebrados antes de sua edição, visto não ter o condão de alterar situação fático-jurídica já consolidada, sob pena de violar, nos termos do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, direito adquirido sob a égide da Lei 7.369/85. Prevalece a totalidade das parcelas de natureza salarial como base de cálculo do adicional de periculosidade do eletricitário, nos moldes da revogada Lei 7.369/85. **Recurso de revista conhecido e provido.** **Processo:** [RR - 25904-22.2014.5.24.0007](#) **Data de Julgamento:** 30/08/2017, **Relator Ministro:** Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 01/09/2017. [Acórdão TRT.](#)

II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. IMPOSSIBILIDADE. A jurisprudência da SBDI-1 desta Corte, quanto à indenização por perdas e danos relativa ao ressarcimento dos honorários contratuais, orienta-se no sentido de que, em razão da existência de dispositivo legal específico quanto à matéria (art. 14 da Lei 5.584/1970), não há que se aplicar, de forma subsidiária, o disposto do art. 404 do Código Civil. Precedentes. **Recurso de revista conhecido e provido.** **Processo:** [ARR - 1566-85.2011.5.24.0072](#) **Data de Julgamento:** 23/08/2017, **Relatora Ministra:** Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 01/09/2017. [Acórdão TRT.](#)

1.AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI 13.015/2014. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ART. 39 DA LEI 8.177/91. Em face da plausibilidade da arguição de afronta ao art. 39 da Lei 8.177/91, **dá-se provimento ao Agravo de Instrumento** para o amplo julgamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se dá provimento. **2. RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. LIMITAÇÃO. PREVISÃO DE PAGAMENTO INFERIOR. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.** A decisão proferida pela Turma está em perfeita consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, no sentido de que eventual diferença entre o número de horas fixadas em norma coletiva e o número de horas efetivamente despendidas no trajeto pode ser tolerada, desde que respeitado o limite ditado pela proporcionalidade e pela razoabilidade na definição do número fixo de horas a serem pagas - o que não era o caso -, com o fim de não desbordar para a supressão do direito do empregado, se a negociação resultar na fixação de uma quantidade de horas inferior a 50% do tempo real despendido no percurso. **ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ART. 39 DA LEI 8.177/91.** O Tribunal Pleno desta Corte, no julgamento do TST-ArgInc- 479-60.2011.5.04.0231, determinou a utilização da variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para fins de atualização monetária, inspirada na decisão do STF proferida no julgamento da ADI 4357-DF, mas que, posteriormente, a eficácia da aludida decisão do TST foi cassada por decisão liminar proferida pelo Ministro Dias Toffoli, na Reclamação Constitucional 22.012. Assim, esta Corte, curvando-se ao entendimento do STF de que o art. 39 da Lei 8.177/91 permanece vigente, mantém a TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas. **Recurso de revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento. Processo: RR - 25592-51.2015.5.24.0091 Data de Julgamento: 23/08/2017, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/09/2017. [Acórdão TRT.](#)**

1.AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ART. 39 DA LEI 8.177/91. Em face da plausibilidade da arguição de afronta ao art. 39 da Lei 8.177/91, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para o amplo julgamento do Recurso de Revista. **Agravo de Instrumento a que se dá provimento. 2. RECURSO DE REVISTA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ART. 39 DA LEI 8.177/91. ART. 5º, INC. II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.** O Tribunal Pleno desta Corte, no julgamento do TST-ArgInc- 479-60.2011.5.04.0231, determinou a utilização da variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para fins de atualização monetária, inspirada na decisão do STF proferida no julgamento da ADI 4357-DF, mas que, posteriormente, a eficácia da aludida decisão do TST foi cassada por decisão liminar proferida pelo Ministro Dias Toffoli, na Reclamação Constitucional 22.012. Assim, esta Corte, curvando-se ao entendimento do STF de que o art. 39 da Lei 8.177/91 permanece vigente, mantém a TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas. **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS.** Esta Corte firmou entendimento, concentrado no Precedente Normativo 119, segundo o qual é ofensiva ao direito de livre associação e sindicalização, consoante previsto nos arts. 5º, inc. XX, e 8º, inc. V, da Constituição da República, cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, obrigando empregados não sindicalizados a contribuírem em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo (contribuição confederativa), assistencial,

revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie. **Recurso de revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento. Processo: [RR - 24523-51.2015.5.24.0101](#) Data de Julgamento: 23/08/2017, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/09/2017. [Acórdão TRT.](#)**

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/14 - CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. Constatada violação do art. 39, *caput*, da Lei nº 8.177/91, merece **provimento o agravo de instrumento** para determinar o processamento do recurso de revista. **II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/14 - NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Deixo de examinar este tema, pois não constou das razões do agravo de instrumento, operando-se, no caso, a preclusão. **CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL.** Ante o reconhecimento, pelo STF, da inconstitucionalidade do art. 100, § 12, da Constituição da República no que tange à expressão "*índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança*", nos autos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nos 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425, o Tribunal Pleno desta Corte, no julgamento do processo nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, declarou inconstitucional a expressão "*equivalentes à TRD*", prevista no art. 39, *caput*, da Lei nº 8.177/91 e definiu a variação do IPCA-E como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho. Todavia, o STF deferiu liminar para suspender os efeitos desta decisão, bem como da tabela única editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por entender que o art. 39 da Lei nº 8.177/91 não fora apreciado pelo STF em sede de controle concentrado de constitucionalidade, razão pela qual o referido dispositivo permanece em plena vigência, impondo-se a manutenção da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas. Precedentes. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo: [RR - 25084-21.2014.5.24.0001](#) Data de Julgamento: 29/08/2017, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/09/2017. [Acórdão TRT.](#)**

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13015/2014. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. Demonstrada pela agravante a tempestividade do recurso de revista. Dessa forma, restando superado o óbice apontado na decisão denegatória, prossigo no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, nos termos da OJ 282 da SBDI-1 do TST. **EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL.** Constatada possível afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal, merece **provimento o agravo de instrumento** para determinar o processamento do recurso de revista. **II - RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL.** O Tribunal Pleno do TST, nos autos do incidente de inconstitucionalidade suscitado em Recurso de Revista (ArgInc-479-60.2011.5.04.0231), declarou a inconstitucionalidade, por arrastamento, da expressão

"equivalentes à TRD", contida no *caput* do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Adotou-se interpretação conforme a Constituição Federal para manter o direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas e determinou a aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para esse fim. Todavia, o Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, em decisão monocrática exarada pelo Exmo. Ministro Dias Toffoli, determinou a suspensão dos efeitos da referida decisão proferida pelo Pleno do TST, e da tabela única editada pelo CSJT. Nesse cenário, mantém-se a TR como índice de atualização monetária dos débitos trabalhistas. **Recurso de revista conhecido e provido.**
Processo: [RR - 24260-81.2013.5.24.0006](#) **Data de Julgamento:** 29/08/2017, **Relator Ministro:** Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 01/09/2017. [Acórdão TRT.](#)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 - DIVISOR. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. Vislumbrada provável contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, dou provimento ao agravo de instrumento a fim de determinar o processamento do recurso de revista. **Agravo de instrumento conhecido e provido**, no aspecto. **II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 - DIVISOR. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO.**A SbDI-1 desta Corte, no julgamento do IRR 849-83.2013.5.03.0138, em sessão realizada em 21/11/2016, fixou entendimento de que odvisoraplicável para o cálculo das horas extras dos bancários, independentemente da natureza jurídica dosábado(se dia útil não trabalhado ou se descanso semanal remunerado), é definido com base na regra prevista no artigo 64 da CLT, sendo 180 e 220 para a jornada diária de seis e oito horas, respectivamente. **Recurso de revista conhecido e provido.**
Processo: [RR - 1408-75.2013.5.24.0002](#) **Data de Julgamento:** 29/08/2017, **Relator Ministro:** Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 01/09/2017. [Acórdão TRT.](#)

A)AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. O presente agravo de instrumento merece provimento, com consequente processamento do recurso de revista, haja vista que a reclamada logrou demonstrar possível ofensa ao art. 39 da Lei nº 8.177/91. **Agravo de instrumento conhecido e provido.** **B) RECURSO DE REVISTA. 5. HORAS EXTRAS.** Consoante estabelece a Súmula nº 85, III e IV, do TST, nas hipóteses em que o acordo de compensação semanal é invalidado pela inobservância de requisitos formais ou pela realização habitual de horas extras, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. **Recurso de revista conhecido e provido.** **6. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. 1.** O Supremo Tribunal Federal, nos autos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425, reconheceu a inconstitucionalidade da regra inserida no art. 100 da CF, por força da Emenda Constitucional nº 62, especificamente do seu § 12, no que se refere à expressão "*índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança*" nele abrigada. **2.** Esta Corte

Superior, em sua composição plenária, nos autos do processo nº TST - ArgInc -479-60.2011.5.04.0231, analisou a constitucionalidade da diretriz insculpida no *caput* do art. 39 da Lei nº 8.177/91, na parte em que determina a utilização da variação acumulada da TRD para fins de atualização monetária, à luz da interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal, consoante suso mencionado. Na ocasião, declarou-se a inconstitucionalidade, por arrastamento, da expressão "*equivalentes à TRD*", contida no *caput* do art. 39 da Lei nº 8.177/91; adotou-se a técnica da interpretação conforme a Constituição para manter o direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas mediante a incidência do índice que reflita a variação plena da inflação; definiu-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho; e determinou-se a modulação dos efeitos para que, nos processos em curso, incidisse a aplicação do IPCA-E como parâmetro de atualização monetária a partir de 30 de junho de 2009. **3.** Entretanto, posteriormente à decisão plenária desta Corte Superior trabalhista, o Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, por meio de decisão monocrática da lavra do Ministro Dias Toffoli, nos autos da Reclamação nº 22.012, ajuizada pela Federação Nacional dos Bancos, deferiu liminar para suspender os efeitos da decisão proferida por esta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, bem como da tabela única editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Consoante a referida liminar, a decisão do TST extrapolou o entendimento do STF no julgamento das ADINs supramencionadas, correlatas à sistemática de pagamentos de precatórios introduzida pela Emenda Constitucional nº 62/2009, pois a posição adotada por esta Corte Superior usurpou a competência do Supremo para decidir, como última instância, controvérsia com fundamento na Constituição Federal, mormente porque o art. 39 da Lei nº 8.177/91 não fora apreciado pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade, nem submetido à sistemática da repercussão geral. **4.** Logo, tem-se que o art. 39 da Lei nº 8.177/91 permanece em plena vigência, razão pela qual deve ser mantida a Taxa Referencial como índice de atualização dos créditos trabalhistas. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo: [RR - 25744-15.2014.5.24.0001](#) Data de Julgamento: 29/08/2017, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/09/2017. [Acórdão TRT.](#)**

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. O presente agravo de instrumento merece provimento, com consequente processamento do recurso de revista, haja vista que a reclamada logrou demonstrar possível ofensa ao art. 39 da Lei nº 8.177/91. **Agravo de instrumento conhecido e provido. B) RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. 1.** O Supremo Tribunal Federal, nos autos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425, reconheceu a inconstitucionalidade da regra inserida no art. 100 da CF, por força da Emenda Constitucional nº 62, especificamente do seu § 12, no que se refere à expressão "*índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança*". **2.** Esta Corte Superior, em sua composição plenária, nos autos do processo nº TST - ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231, analisou a constitucionalidade da diretriz insculpida no *caput* do art. 39 da Lei nº 8.177/91, na parte em que determina a utilização da variação acumulada da

TRD para fins de atualização monetária, à luz da interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal, consoante suso mencionado. Na ocasião, declarou-se a inconstitucionalidade, por arrastamento, da expressão "*equivalentes à TRD*", contida no *caput* do art. 39 da Lei nº 8.177/91; adotou-se a técnica da interpretação conforme a Constituição para manter o direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas mediante a incidência do índice que reflita a variação plena da inflação; definiu-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho; e determinou-se a modulação dos efeitos para que, nos processos em curso, incidisse a aplicação do IPCA-E como parâmetro de atualização monetária a partir de 30 de junho de 2009. **3.** Entretanto, posteriormente à decisão plenária desta Corte Superior trabalhista, o Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, por meio de decisão monocrática da lavra do Ministro Dias Toffoli, nos autos da Reclamação nº 22.012, ajuizada pela Federação Nacional dos Bancos, deferiu liminar para suspender os efeitos da decisão proferida por esta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, bem como da tabela única editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Consoante a referida liminar, a decisão do TST extrapolou o entendimento do STF no julgamento das ADINs supramencionadas, correlatas à sistemática de pagamentos de precatórios introduzida pela Emenda Constitucional nº 62/2009, pois a posição adotada por esta Corte Superior usurpou a competência do Supremo para decidir, como última instância, controvérsia com fundamento na Constituição Federal, mormente porque o art. 39 da Lei nº 8.177/91 não fora apreciado pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade, nem submetido à sistemática da repercussão geral. **4.** Logo, tem-se que o art. 39 da Lei nº 8.177/91 permanece em plena vigência, razão pela qual deve ser mantida a Taxa Referencial como índice de atualização dos créditos trabalhistas. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo: [RR - 24240-02.2016.5.24.0066](#) Data de Julgamento: 29/08/2017, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/09/2017. [Acórdão TRT.](#)**

INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. DOENÇA OCUPACIONAL. INCAPACIDADE PARA O OFÍCIO. 1. Nos termos do disposto no artigo 950 do Código Civil, se do ato ilícito praticado pelo empregador resultar lesão ao empregado que o impeça de "exercer o seu ofício ou profissão", a indenização por danos materiais, paga na forma de pensionamento mensal, corresponderá "*à importância do trabalho para que se inabilitou*". **2.** Extrai-se do referido preceito legal que a intenção do legislador, ao vincular o valor da indenização por danos materiais "*à importância do trabalho para que [o empregado] se inabilitou*", teve como objetivo tutelar as consequências jurídicas e fáticas decorrentes do ato ilícito praticado pela empresa que conduziu à incapacidade do empregado para "*exercer o seu ofício ou profissão*". Tal conclusão revela-se consentânea com o disposto no artigo 944 do Código Civil, por meio do qual se estatui que o valor da indenização "mede-se pela extensão do dano". **3.** A extensão do dano, na hipótese de perda ou redução da capacidade para o trabalho, deve ser aferida a partir da profissão ou ofício para o qual o empregado ficou inabilitado, não devendo ser adotada, como parâmetro para fixação do dano, a extensão da lesão em relação à capacidade para o trabalho considerada em sentido amplo, porquanto inaplicável, em tais circunstâncias, a regra geral prevista no

artigo 944 do Código Civil, em razão da existência de norma regendo de forma específica tal situação (artigo 950 do Código Civil). **4.** Tal raciocínio, longe de conduzir ao enriquecimento indevido do empregado, assegura o cumprimento da finalidade teleológica da lei, ao sancionar a conduta ilícita do empregador que, ao deixar de observar os deveres que resultam do contrato de emprego, deixa de propiciar a seus empregados um meio ambiente de trabalho sadio, desatendendo à função social da empresa e da propriedade privada. **5.** Na hipótese dos autos, a reclamante, em razão da conduta ilícita do empregador, ficou totalmente incapacitada para o ofício que exercia no banco reclamado, sendo-lhe devida, portanto, pensão mensal no valor de 100% de sua última remuneração. **6. Recurso de Revista conhecido e provido. Processo: [RR - 25600-08.2009.5.24.0004](#) Data de Julgamento: 30/08/2017, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/09/2017. [Acórdão TRT.](#)**

1.AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI 13.015/2014. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ART. 39 DA LEI 8.177/91. Em face da plausibilidade da arguição de afronta ao art. 39 da Lei 8.177/91, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para o amplo julgamento do Recurso de Revista. **Agravo de Instrumento a que se dá provimento. 2. RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. LIMITAÇÃO. PREVISÃO DE PAGAMENTO INFERIOR. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.** A decisão proferida pela Turma está em perfeita consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, no sentido de que eventual diferença entre o número de horas fixadas em norma coletiva e o número de horas efetivamente despendidas no trajeto pode ser tolerada, desde que respeitado o limite ditado pela proporcionalidade e pela razoabilidade na definição do número fixo de horas a serem pagas - o que não era o caso -, com o fim de não desbordar para a supressão do direito do empregado, se a negociação resultar na fixação de uma quantidade de horas inferior a 50% do tempo real despendido no percurso. **ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ART. 39 DA LEI 8.177/91.** O Tribunal Pleno desta Corte, no julgamento do TST-ArgInc- 479-60.2011.5.04.0231, determinou a utilização da variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para fins de atualização monetária, inspirada na decisão do STF proferida no julgamento da ADI 4357-DF, mas que, posteriormente, a eficácia da aludida decisão do TST foi cassada por decisão liminar proferida pelo Ministro Dias Toffoli, na Reclamação Constitucional 22.012. Assim, esta Corte, curvando-se ao entendimento do STF de que o art. 39 da Lei 8.177/91 permanece vigente, mantém a TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas. **Recurso de revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento. Processo: [RR - 24475-88.2016.5.24.0091](#) Data de Julgamento: 30/08/2017, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/09/2017. [Acórdão TRT.](#)**

RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ATRIBUIÇÃO DA CULPA POR MERA PRESUNÇÃO. PROVIMENTO. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC nº 16, ao declarar a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, firmou posição de que o mero inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da empresa

prestadora de serviços não transfere à Administração Pública, de forma automática, a responsabilidade pelo pagamento do referido débito. Ressaltou, contudo, ser possível a imputação da mencionada responsabilidade, quando evidenciada a sua conduta culposa, caracterizada pelo descumprimento de normas de observância obrigatória, seja na escolha da empresa prestadora de serviços (culpa *in eligendo*) ou na fiscalização da execução do contrato (culpa *in vigilando*). Ainda sobre a conduta culposa, o STF tem entendido que a conclusão da sua demonstração não pode decorrer de mera presunção, baseada no simples inadimplemento da empresa prestadora de serviços, e desvinculada do exame probatório. Para esses casos, aquela excelsa Corte tem decidido que a responsabilização subsidiária do ente público ofende a autoridade da decisão proferida no julgamento da ADC n° 16. Precedentes do STF. **Na hipótese**, depreende-se da leitura do acórdão recorrido que o egrégio Tribunal Regional reconheceu a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por **mera presunção** da sua conduta culposa, o que configura responsabilização automática do ente público, procedimento que destoa do comando contido na decisão da ADC n° 16 e, por conseguinte, do entendimento perfilhado na Súmula n° 331, V. **Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.** **Processo:** [RR - 25638-38.2014.5.24.0006](#) **Data de Julgamento:** 30/08/2017, **Relator Ministro:** Guilherme Augusto Caputo Bastos, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 01/09/2017. [Acórdão TRT.](#)

Dúvidas e/ou sugestões entre em contato pelo e-mail jurisprudencia@trt24.jus.br ou ramal 1741